

DE COMPROMISSO

COPIA
FOLHA
ANEXO

Folha nº

de Compromisso d

Data: 05/09/2009



§ 5º - REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL

É assegurado à VENDEDORA, seu COMPRADOR ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, por força do público leilão de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 27 da Lei 9.514/97, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em sessenta dias, desde que comprovada, na forma do disposto no art. 26 do mesmo diploma, a consolidação da propriedade em nome da VENDEDORA, COMPRADOR, sucessores ou adquirente do imóvel.

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Esse contrato deverá ser respeitado por herdeiros e sucessores, em todas as suas cláusulas e obrigações. Na hipótese de serem dois ou mais compradores, estes ficam solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas em razão deste contrato, nomeando-se todos os compradores, reciprocamente, bastante procuradores uns dos outros, para o fim especial de receberem notificações ou citações judiciais ou extrajudiciais, que visem o cumprimento ou rescisão de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

§ 1º - Se o estado civil do COMPRADOR for o de casado, este, desde já, nomeia e constitui seu bastante procurador o seu cônjuge, para os mesmos fins previstos nesta cláusula.

§ 2º - Se o COMPRADOR iniciar sua construção ou habitá-la antes do término das obras de infraestrutura, especificamente antes que a Extensão da rede de esgoto seja disponibilizada ao seu terreno, deverá o COMPRADOR às suas expensas construir uma fossa séptica provisória em local distanciado dos terrenos vizinhos e em profundidade que não atinja o lençol freático da região.

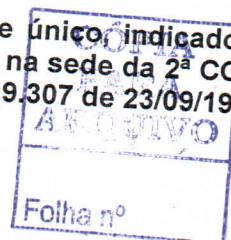
Cláusula Décima Quarta - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela Segunda Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia (GO) (2ª CCA-GO), eleita pelas partes e indicada nesta cláusula.

A controvérsia será dirimida por árbitro preferencialmente único, indicado dentre a lista dos nomeados pela 2ª CCA-GO. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO e o árbitro decidirá com base nas regras de direito, nos moldes da Lei 9.307 de 23/09/1996.

De acordo:

Luciano M. Melo
COMPRADOR



Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas, protestando fazê-lo sempre bom e válido, por si e por seus sucessores.

Goiânia (GO), 05 de setembro de 2009.

VENUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
VENDEDORA

Luciano M. Melo
LUCIANO MARQUES DE MELO
COMPRADOR

Simone Ferreira Roque de Melo
SIMONE FERREIRA ROQUE DE MELO
CÔNJUGE

Testemunhas:

1- Adriete Camargo

2- Roberto Roque de Melo